Edição Especial de Setembro | 2019

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Alfândega da Fé

Índice

A. AVISO

Aviso | CMAF - 10/09/2019 01

B. REGULAMENTO

Projeto de Regulamento para Apoio ao Ensino Superior 01

A. AVISO

Aviso | CMAF
10/09/2019

Projeto de Regulamento para Apoio ao Ensino Superior

Consulta Pública

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal em regime de substituição, torna público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de 10 de setembro de 2019 , é iniciado o período de Consulta Pública do PROJETO DE REGULAMENTO PARA APOIO AO ENSINO SUPERIOR, pelo prazo de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no art.º. 101º, do Código do Procedimento Administrativo.
Está disponível neste espaço o Projeto de Regulamento, podendo os interessados formular, por escrito, as suas sugestões junto do Município, dentro do prazo anteriormente indicado.
Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera as sugestões apresentadas pelos interessados, e elabora a versão final do Regulamento para aprovação pela Assembleia Municipal.

Paços do Município de Alfândega da Fé, 10 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal, em regime de substituição
Eduardo Tavares
10-09-2019

B. PROJETO DE REGULAMENTO PARA APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112º/8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 23º, conjugadas com as alíneas u) e v) da nº 1 do artigo 33º todos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e da Lei nº73/2013 de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.
A lei das atribuições, que regula as competências dos diversos órgãos autárquicos, não refere de forma particular os apoios previstos neste Regulamento. Impõe-se que se proceda a uma análise mais pormenorizada, no quadro da referida lei.
Alínea v) do nº 1 do artigo 33º, da lei nº75/2013 de 12 de Setembro que prevê ser competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.
Este regulamento vem dar cumprimento aquele preceito legal - Lei nº 50/2018 de 16/08.

Artigo 2.º

Objetivos

Atribuição de Apoio ao Ensino aos/às estudantes naturais e/ou residentes, há pelo menos dois anos, no concelho de Alfândega da Fé, inscritos num estabelecimento de ensino superior através das seguintes modalidades:
1. Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha)
2. Curso Técnico Superior Profissional (CET)

Artigo 3.º

Natureza, Valor e Pagamento do Apoio ao Ensino

1. O Apoio ao Ensino Superior, cuja gestão será assegurada pelo Município de Alfândega da Fé, consiste numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.
2. Os encargos suportados por este apoio respeitam exclusivamente a despesas relativas a material escolar deslocações e alojamento, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.
3. A título excecional, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. O montante anual do apoio ao ensino, a atribuir a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura/Mestrado ou num Curso Técnico não pode exceder o ontante de 500€ anuais, sendo a mesma atribuída em função de escalões.
5. O montante anual do apoio é pago aos/às estudantes/as mensalmente, mediante transferência bancária a efetuar pelo Município diretamente para a conta bancária dos mesmos.
6. Os/as estudantes deverão apresentar, junto dos serviços da acção social, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal dos/as estudantes.

Artigo 4.º

Critérios de elegibilidade

1. Para os fins do presente regulamento consideram-se

que os critérios de elegibilidade:
a) Frequentem um estabelecimento de Ensino Superior Público ou uma Escola Pública;
b) No ano lectivo anterior tenham obtido aprovação em pelo menos metade das disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular antecedente;
c) Não sejam já detentores de uma primeira licenciatura, mestrado ou doutoramento;
d) A informação proveniente do estabelecimento de ensino é essencial devendo conter as notas finais do ano;

2. Sem prejuízo no disposto no número anterior, não é exigido o requisito previsto na alínea b) aos/às alunos estudantes que:
a) Ingressem no ensino superior pela primeira vez;
b) Se inscrevam pela primeira vez en Unidades Curriculares isoladas;
c) Que comprovem não terem obtido aproveitamento por motivos de doença ou outros de força maior.

3. Para efeitos de prova da situação económica, os candidatos devem entregar o formulário de candidatura, devidamente preenchido, ao qual devem anexar os seguintes documentos:
a) Fotocópia do BI, NIF ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de Ensino;
c) Documento comprovativo de aproveitamento e causa de reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;
d) Plano de pagamento em prestações das propinas do respectivo estabelecimento de ensino público para o ano lectivo a frequentar;
e) Declaração e nota de liquidação de IRS de todos os elementos do agregado familiar relativamente ao ano anterior ao do curso;
f) Extractos bancários integrados e correspondentes ao ano de apresentação da candidatura -património mobiliário - de todas as instituições em que o agregado familiar possua contas bancárias;
g) Declaração emitida pela Repartição das Finanças onde constem os bens patrimoniais de todos os elementos do agregado familiar;
h) Declaração da Junta de Freguesia a certificar a composição do agregado familiar e a respectiva residência há mais de 2 anos;
I)No caso de desemprego e no caso de alguns dos elementos do agregado familiar auferir de prestações sociais deverá ser apresentada Declaração do Instituto de Segurança Social a comprovar essa mesma situação e onde conste a data de início da prestação e do valor recebido, se for caso disso;
j) No caso de pais separados, deverá apresentar-se um documento do tribunal a confirmar a situação e o valor da pensão de alimentos, se for o caso. Na ausência de documentação, a apresentação de uma declaração de compromisso de honra a atestar a conformidade da situação.

4. O prazo de submissão das candidaturas será efectuado de Setembro a Dezembro.
5. A entrega dos documentos fora do prazo pode conduzir à exclusão do candidato.

Artigo 5.º

Requisitos específicos do agregado familiar do candidato

1. O rendimento anual bruto do agregado familiar não pode ser superior a 70 vezes (30.503€) o valor Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo;
2. O património mobiliário, a 31 de dezembro do ano anterior ao início do ano letivo, não pode ser superior a 46 vezes (20.045€) o valor do IAS.
3. O não cumprimento de qualquer um destes factores é motivo de exclusão.

Artigo 6.º
Normas para cálculo da Capacitação:

C= (40%*R) + (30%*AF) + (30%*PM)

Em que:
C - Capacitação do Agregado Familiar
R - Rendimento Anual do agregado familiar
AF - Nº de filhos estudantes Agregado Familiar
PM - Património Mobiliário

1. Rendimento Anual do agregado familiar (IAS):
Até 15 - 5 Pontos
> 15 e ≤30 - 10 Pontos
>30 e ≤40 - 20 Pontos
>40 e ≤50 - 30 Pontos
>50 e ≤70 - 40 Pontos

2. Dimensão do Agregado Familiar
Agregado familiar com número de filhos estudantes - ≤2 - 15 pontos
Agregado familiar com número de filhos estudantes - > 2 e ≤5 - 10 pontos
Agregado familiar com número de filhos estudantes - > 5 - 5 pontos

3. Património Mobiliário (contas à ordem, Poupanças)
0€ até 2.500€ - 10 pontos
>2.500 até 5.000€ - 20 pontos
>5.000 até 10000€ - 30 pontos
>10.000€ até 20.045€ - 35 pontos

Artigo 7.º

Percentagem de pagamento em relação ao valor do apoio educativo

Escalão	Capitação média do agregado familiar	Percentagem Atribuída
1	0-10	100%
2	10-15	75%
3	15-20	50%
4	20-31	25%

A capacitação média do agregado familiar resulta da fórmula determinada no artigo 6.º.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constitui obrigação dos beneficiários:
a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé da mudança de residência;
b) Informar, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 9.º

Cessação do Apoio

1 - Constituem causas de cessação imediata do apoio:
a) A prestação, de falsas declarações;
b) A não apresentação de comprovativo depagamento da última prestação de propinas;
c) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maiordevidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2- No caso da verificação de algum dos factos vertidos no número anterior, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reserva-se no direito de exigir do beneficiário, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a retribuição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 12.º

Declaração de Compromisso

1. Todos/as os/as estudantes abrangidos pelo presente regulamento terão de assinar uma "Declaração de Compromisso", na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 13.º

Entreda em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 14.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O Município de Alfândega da Fé procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o Município de Alfândega da F´cede ao tratamento dos dados necessários, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.
3. Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, Município de Alfândega da Fé disponibiliza a declaração de consentimentos para tratamento dos dados no site do Município de Alfândega da Fé, www.cm-alfandegadafe.pt, que deverá ser preenchida nos termos do n.º 1 c) do artigo 8.º do presente Regulamento, sem a qual respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.